

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 01/2016

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
(Processo Administrativo n.º 23289.000946/2016-68)**

PREÂMBULO

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – Campus São Cristóvão** e através de sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela **Portaria nº 153/2016**, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à **Unidade Produtora de Alimentos (Cozinha Industrial) do Campus São Cristóvão**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1º e 2º. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 17/10/2016 (dezesete de outubro de dois mil e dezesseis)**, às **09h (nove horas)**, na sede deste Instituto, situado à **BR 101, Km 96, Povoado Quissamã – São Cristóvão/SC**.

1. OBJETIVO

1.1 Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para a unidade produtora de alimentos (cozinha industrial) do Campus São Cristóvão, conforme as especificações constantes do termo de referência – Anexo I desta chamada.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.

2.2. O valor global estimado para o objeto desta chamada pública é de **R\$ 49.824,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, de acordo com os valores de aquisição constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I desta Chamada.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

2.3.1.1 – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.3.1.2 – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

2.3.1.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);

2.3.1.4 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;

2.3.1.5 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

2.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.3.2.2 – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

2.3.2.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo II**);

2.3.2.4 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

2.3.2.5 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

2.3.3.1 – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.3.3.2 – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

2.3.3.3 – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.3.4 – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.3.5 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ANEXO II**);

2.3.3.6 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

2.3.3.7 – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

2.3.3.8 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

2.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Serão considerados projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, e preenchidos na forma do **Anexo II**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015, serão divididos em:

3.4.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

3.4.2. grupo de projetos do território rural;

3.4.3. grupo de projetos do estado; e

3.4.4. grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o art. 25, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

3.5.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

3.5.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

3.5.3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

3.6.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

3.6.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

3.6.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §3º do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4º do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015, terão prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §5º do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III da Resolução FNDE nº 04/2015, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §6º do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7º do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso:

4.2.1. Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item;

4.2.2. Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia;

4.2.3. demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado.

4.2.1. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

4.2.2. As amostras deverão ser entregues no Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão, no horário das 8:00h (oito horas) às 14h (quatorze horas), acompanhadas dos documentos elencados no **item 5**, conforme o caso.

4.2.3. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela **COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO do Campus São Cristóvão**, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.3. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.4. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- 4.5.1. Substâncias terrosas;
- 4.5.2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 4.5.3. Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- 4.5.4. Umidade externa anormal;
- 4.5.5. Odor e sabor estranhos;
- 4.5.6. Enfermidades; e
- 4.5.7. Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- 5.1.1. Denominação de venda do alimento;
- 5.2.2. Lista de ingredientes;
- 5.2.3. Conteúdos líquidos;
- 5.2.4. Identificação do lote;
- 5.2.5. Prazo de validade;
- 5.2.6. Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- 5.2.7. Registro no órgão competente;
- 5.2.8. Informação nutricional

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso, em cópia reprográfica autenticada:

5.2.1. – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias.

Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

5.2.2. Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

5.2.3. Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

5.2.4. Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

5.2.5. Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

5.2.6. Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

5.3. As amostras serão submetidas à análise:

5.3.1. Organoléptica (sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento, e ainda a partir de Laudo Laboratorial;

5.3.2. De Rotulagem, de acordo c/ a legislação vigente;

5.3.3. Laboratorial c/ apresentação de laudo solicitado;

5.3.4. Documentação específica solicitada.

5.4. Considerações:

5.4.1. Os produtos aprovados a serem entregues nas Escolas deverão estar rigorosamente de acordo c/ a amostra apresentada pelo fornecedor.

5.4.2. O prazo de validade e da safra será verificado por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo c/ o estabelecido em edital.

5.4.3. As embalagens das amostras dos produtos de origem animal deverão conter o carimbo do SIF ou SIE, conforme o caso, da mesma forma c/ foi apresentado no momento de entrega das amostras submetidas à análise.

5.4.4. Após o recebimento das amostras, a nutricionista terá o prazo de até 05 dias úteis para analisar cada item classificado.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega

6.1.1. Os Serviços conforme o contrato vinculado a este termo, serão prestados no seguinte endereço:

6.1.2. CAMPUS SÃO CRISTOVÃO – Br 101, Km 96 – Povoado Quissamã – São Cristóvão/Sergipe.

6.2. Período de Fornecimento

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO IV**, expedido pela Coordenadoria de Alimentação e Nutrição e nas quantidades indicadas, pelo período de vigência do contrato ou do término da quantidade adquirida.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

6.3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico do Instituto, conforme **Anexo I**.

6.4. Preço

6.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado pelo Instituto Federal de Sergipe – IFS, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, *caput*, da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 04/2015.

6.4.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 04/2015.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2º da Resolução FNDE nº 04/2015.

6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4º do art. 29 da Resolução FNDE nº 04/2015.

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pelo IFS e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo I**, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, §5º da Resolução FNDE nº 04/2015.

6.5. Contrato

6.5.1 O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a IFS – Campus São Cristóvão, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo III**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão, em até 30 (trinta) dias após a entrega.

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 04/2015, e obedecerá as seguintes regras:

7.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

7.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

7.3. Na forma do §1º do art. 32 da Resolução FNDE nº 04/2015, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 32 da Resolução FNDE nº 04/2015.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração estipulado em contrato, com vigência da data de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Instituto federal de Sergipe – Campus São Cristóvão, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

8.1.1. Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital;

- 8.1.3.** Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria;
- 8.1.4.** Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 8.1.5.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 8.1.6.** Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- 8.1.7.** Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do mencionado Contrato.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 9.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 9.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão/Coordenadoria de Alimentação e Nutrição;
- 9.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período determinado em contrato, contado a partir da data de assinatura ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 6.2.1;
- 9.4.** O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para o Instituto nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, desta chamada, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Coordenadoria de Alimentação e Nutrição do Campus. A entrega do cronograma será 10 dias antes da data da entrega dos gêneros, fixada no cronograma, a fim de que a futura contratada possa organizar-se, quando da entrega do material, para o devido cumprimento do cardápio.
- 9.5.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –

ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

10.1.1. Adiamento do processo;

10.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12. DOS RECURSOS

12.1 A comissão de Licitação do Campus São Cristóvão declarará o vencedor depois de decorrida a fase de habilitação, o licitante que manifestar a intenção de recursos ou questionamentos à decisão da Comissão, devem encaminhá – los para o email colic-scrisctovão@ifs.edu.br, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, através do Anexo V deste edital.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento, a CPL não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, através do formulário anexo V deste edital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões (através do anexo V), em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 04/2015, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede do Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão, além do endereço eletrônico www.ifs.edu.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, São Cristóvão-SE, CEP: 49.100-000., nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min às 16:00min, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

13.2.1. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

13.2.2. De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 04/2015, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

13.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável

Técnico – RT, que deverá contar com o respaldo do Coordenadoria de Alimentação e Nutrição do Campus.

13.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município de São Cristóvão.

13.6. Os eventos da Chamada Pública seguiram o cronograma do Anexo VI.

13.7. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGAS;

ANEXO V – FORMULÁRIO RECURSAL;

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE EVENTOS.

São Cristóvão, 14 de agosto de 2016

Comissão Permanente de Licitação
Campus São Cristóvão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23289.000946/2016-68

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos da Lei n.º11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, Resolução n.º 04 do FNDE, de 02/04/2015.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Arroz branco parboilizado, classe longo fino, tipo 1. Isento de grãos quebrados ou defeituosos. Embalagem contendo 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 03 meses, com registro no Ministério da Agricultura – SIF e/ou Ministério da Saúde. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 01 kg. SECUNDÁRIA: Fardo de polietileno transparente reforçado de modo a garantir	kg	3000	4,09	12.260,00

	<p>resistência a danos durante o transporte e armazenamento com peso líquido de 30 Kg.</p> <p>PRAZO DE VALIDADE Mínimo de 06 meses, a partir da data de empacotamento.</p> <p>ROTULAGEM Seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados).</p> <p>TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>				
02	<p>Feijão carioca tipo 1, novo, de 1ª qualidade constituído de grãos inteiros e íntegros, formatos naturais limpos e secos, isentos de pedras, pragas ou parasitas, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 kg. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 03 meses, com registro no Ministério da Agricultura – SIF e/ou Ministério da Saúde.</p> <p>EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 01 kg. SECUNDÁRIA: Fardo de polietileno transparente reforçado de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento com peso líquido de 30 Kg.</p> <p>PRAZO DE VALIDADE Mínimo de 06 meses, a partir da data de empacotamento.</p> <p>ROTULAGEM Seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados).</p> <p>TRANSPORTE</p>	kg	2160	8,53	18.432,00

	O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.				
03	<p>Farinha de Mandioca, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 1 kg.</p> <p>Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 03 meses, com registro no Ministério da Agricultura – SIF e/ou Ministério da Saúde.</p> <p>EMBALAGEM</p> <p>PRIMÁRIA: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 01 kg.</p> <p>SECUNDÁRIA: Fardo de polietileno transparente reforçado de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento com peso líquido de 30 Kg.</p> <p>PRAZO DE VALIDADE</p> <p>Mínimo de 06 meses, a partir da data de empacotamento.</p> <p>ROTULAGEM</p> <p>Seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados).</p> <p>TRANSPORTE</p> <p>O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>	kg	840	4,42	3.710,00
04	<p>Leite de coco semi-integral, industrializado, com reduzido teor de gordura. Acondicionado em recipiente de vidro resistente, intacto, sem rachaduras, embalagem própria do fabricante, com 500 ml. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura – SIF e/ou Ministério da Saúde.</p>	und	120	7,38	885,00

05	Cebolinha, maço de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	200	10,68	2.135,00
06	Coentro, maço de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	200	12,10	2.420,00
07	Repolho, tipo verde, de boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	480	4,26	2.046,00
08	Polpa de fruta pasteurizada sabor manga . Embalagem 1 kg.	kg	360	6,20	2.232,00
09	Polpa de fruta pasteurizada sabor acerola . Embalagem 1 kg.	kg	360	6,20	2.232,00
10	Polpa de fruta pasteurizada sabor goiaba . Embalagem 1 kg.	kg	360	6,20	2.232,00
11	Polpa de fruta pasteurizada sabor caju . Embalagem 1 kg.	kg	200	6,20	1.240,00

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A compra através da Agricultura Familiar significa contribuir ainda mais com alimentação saudável e de qualidade, promovendo a conexão entre Agricultura Familiar e Alimentação escolar, fazendo com que a sociedade seja participante no controle social e desenvolvimento sustentável, adquirindo alimentos diversificados e produzidos localmente, até pelos próprios pais dos alunos, ou regionalmente, melhorando a qualidade de vida de toda comunidade por meio da geração de renda e trabalho.

3.2. O PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), determina que, de cada 30%

do valor total destinado a Merenda Escolar devem ser inseridos na compra direta de produtos local ou regional, através de chamada pública.

3.3. Eis as razões que justificam a compra dos gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar, por meio da Chamada Pública, de acordo com a Resolução nº CD/FNDE/nº 26, de 17 de Junho de 2013 e Resolução nº CD/FNDE/nº 04, de 02 de abril de 2015.

4. OBJETIVOS

4.1. O presente processo de Chamada Pública – Tipo Edital, vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento rural, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

4.2. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão de Licitação do Campus São Cristóvão nomeada pelo Reitor, instituída através de Portaria, que procederá à análise e ao julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a essa Comissão promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

4.3. Nos termos da Resolução 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, o IFSE Campus São Cristóvão se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ele inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

5. ANÁLISE TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

5.1. Para que haja efetiva análise técnica dos gêneros alimentícios destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar, se faz necessário seguir algumas exigências conforme estabelece a Resolução CD / FNDE / Nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE/nº 04, de 02 de abril de 2015.

5.2. A exigência dessa análise está embasada no art. 25 da Resolução Nº 26, a qual afirma que os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.3. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

5.4. As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, afixadas em local que não prejudique a identificação dos dados dos produtos, contendo as seguintes

informações: **nome da Cooperativa fornecedora, modalidade (chamada pública), número do item e descrição do produto cotado.** Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que as empresas deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

5.5. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA:

- 5.5.1.** Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.
- 5.5.2.** Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;
- 5.5.3.** Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;
- 5.5.4.** Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;
- 5.5.5.** Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;
- 5.5.6.** Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

5.6. As amostras solicitadas serão submetidas à análise:

- 5.6.1.** Organoléptica (sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento, e ainda a partir de Laudo Laboratorial;
- 5.6.2.** De Rotulagem, de acordo c/ a legislação vigente;
- 5.6.3.** Laboratorial c/ apresentação de laudo solicitado;
- 5.6.4.** Documentação específica solicitada.

5.7. Considerações:

- 5.7.1.** Os produtos aprovados a serem entregues no Instituto, deverão estar rigorosamente de acordo c/ a amostra apresentada pelo fornecedor;
- 5.7.2.** O prazo de validade será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo c/ o estabelecido em edital;
- 5.7.3.** As embalagens das amostras dos produtos de origem animal deverão conter o carimbo do SIF ou SIE, conforme o caso, da mesma forma c/ foi apresentado no momento de entrega das amostras submetidas à análise;
- 5.7.4.** Após o recebimento das amostras, o nutricionista terá o prazo de 07 dias para analisar cada item classificado;

5.7.5. O responsável pela análise técnica das amostras dos produtos será um nutricionista que fizer parte do quadro efetivo do Instituto, que for designado para a função, conforme resolução nº 26, do FNDE.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no IFS - Campus São Cristóvão.

7. DO VALOR DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 49.824,00,00** (*quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais*). O valor previsto nesta Chamada representa cerca de **58,30%** (cinquenta e oito vírgula trinta por cento) dos recursos advindos do FNDE/ PNAE que é de **R\$ 85.480,00** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

8. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP por ano civil.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

9.2. A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem: produtores locais/Município, produtores do Estado e produtores de outros Estados, de modo que os grupos formais e informais sempre terão prioridade na contratação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 25, da Resolução do CD/FNDE nº 26/2013.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Conforme o Artigo 33 da Resolução FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, os produtos adquiridos para clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela:

10.1.1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS);

10.1.2. Sistema de Inspeção Federal (SIF) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

10.2. A Comissão de Avaliação classificará as propostas dos projetos de vendas diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas

organizações, ordenado como prioridade o fornecedor que apresentar os preços finais de acordo com a realidade da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

10.3. No momento da comunicação do resultado de julgamento das propostas (projeto de venda), os participantes provisoriamente selecionados serão convocados para apresentar amostras dos produtos nos endereços e no horário, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos a testes de qualificação, conforme o edital.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias do recebimento, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos.

11.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.3. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

11.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

11.5. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

12. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. O início do fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser em, no máximo 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, nos seguintes endereços especificados na tabela abaixo.

UASG	UG	ENDEREÇO	SETOR	TEL	RESPONSÁVEL
158392	IFS – Campus São Cristóvão	Rodovia BR-101, Km 96, Povoado Quissamã - São Cristóvão / Sergipe CEP: 49.100-000 CNPJ: 10.728.444/0002-82.	COAL – Almoxarifado	(79) 3711-3059	Luiz Alberto Alves Santos

12.2. Os gêneros alimentícios devem ser transportados conforme as Legislações Vigentes e Pertinentes. De acordo com a Portaria Centro de Vigilância Sanitária (CVS)-15, de 7 de novembro de 1991.

12.3. A aceitação será realizada com base nas especificações contida no edital de licitação, neste termo de referência, no **Cronograma de Entrega (anexo IV do edital)** e no contrato.

12.4. O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias, após a solicitação** feita pelo setor de almoxarifado da contratante. O procedimento para entrega será parcelada conforme observações contidas no **Cronograma de Entrega - Anexo IV do edital**.

12.4.1. O fornecedor será responsável pelo descarregamento e acondicionamento do objeto em local determinado pelo IFS – Campus São Cristóvão.

12.4.2. O fornecedor deverá entregar o objeto com o prazo de validade de no mínimo 80 % da validade total. Exemplo: um produto com validade de 10 (dez) meses, no dia de entrega deverá estar com no mínimo 08 (oito) meses da validade.

12.4.3. A não entrega do material no prazo especificado, sujeita a Contratada às sanções previstas no item 18 deste Termo.

12.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez)** dias úteis a contar de seu recebimento no almoxarifado, pelos setores solicitantes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

13.1. Conforme consta da Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, o preço médio indicado neste Edital, trata-se daquele pesquisado por, no mínimo, 03 (três) mercados em

âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

13.2. A futura Contratada deverá apresentar os produtos alimentícios atendendo ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e apresentar a documentação pertinente a habilitação jurídica, conforme edital elaborado, pelo setor de licitação, como também todas as suas exigências contidas no mesmo.

13.3. A nota fiscal de fornecimento deverá ser emitida em nome do Instituto Federal de Sergipe Campus São Cristóvão, CNPJ 10.728.444/0002-82, e deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Alimentação e Nutrição, acompanhadas de suas devidas certidões, referentes ao fornecimento dos gêneros descritos na pauta deste termo, para fins de cumprimentos das obrigações da contratada e conseqüentemente pagamento, após a constatação do recebimento dos bens.

13.4. Nas referidas guias deverão constar a mesma data da nota fiscal correspondente e quantitativo exato, sem nenhuma rasura, estando devidamente atestada pelo agente recebedor.

13.5. Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.5. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

13.6. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos bens.

13.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Administração obriga-se a:

14.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na Comissão da Chamada pública, na forma prevista na Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013.

14.1.2. O *Campus* disponibilizará o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

14.2. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8-666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 26 FNDE/CD/FNDE, de 17 de Junho de 2013 e Resolução nº 04 FNDE/CD/FNDE, de 02 de Abril de 2015.

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização as servidoras Sharlene Santana Dias e Wilsa Ramos Alves Silva.

16. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

16.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.1.1. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a essa Chamada Pública, e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.1.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.1.3. As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pelo IFSE Campus São Cristóvão ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

17.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto nos termos da presente Chamada Pública.

17.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato, ressalvados os fatos supervenientes, devidamente comprovados, que tornem o contrato extremamente oneroso.

17.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência de entrega constante no **ANEXO IV do edital**.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. A Contratada deverá apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, conforme Chamada Pública, elaborada pelo setor de licitação, baseada na Lei 8.666/93, Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD/Nº 026/2013 e Resolução/FNDE/CD/Nº 04/2015.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site do IFSE (www.ifs.edu.br);

19.2. O objeto deste termo de referência é considerado como bens comuns, sendo assim o procedimento Chamada Pública e o contrato que dele resultar obedecerão, de, a lei nº 8.666/93, Lei 11.947/2009, a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com as modificações advindas da lei complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de Outubro de 2007, Decreto Municipal, nº 4.901, de 1º de Fevereiro de 2013, e o Decreto Municipal nº 114 de 05 de Abril de 2010, e para efeito de assinatura do contrato o Decreto Municipal nº 5.282, de 9 de Maio de 2013, com vigência a partir de 1º de junho de 2013, e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, e resolução nº 04 de 02 de abril de 2015.

19.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

19.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais Órgãos com a referida responsabilidade expressas em lei.

19.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência, de acordo com o parágrafo 1º do art. 29 da Resolução do CD/FNDE nº 26/2013.

São Cristóvão/SE, 09 de agosto de 2016.

Sharlene Santana Dias
Nutricionista
Requisitante

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado () Não Aprovado

Data: ____ / ____ / ____

ALFREDO FRANCO CABRAL
Diretor-Geral

De Acordo com Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005

ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
							Total

						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade de	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal			CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
----------------------	--	-------------

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão/SE**, com sede no(a) BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, na cidade de São Cristóvão/ SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.728.444/0002-82, neste ato representado(a) pelo seu diretor, Alfredo Franco Cabral, nomeado(a) pela Portaria nº 1.706, de 25 de julho de 2014, publicada no *DOU* de 28 de julho de 2014, inscrito no CPF nº 110.007.405-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 197.808 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. _____, nº ____, em _____ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº _____, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/20__ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de 20__.

DIRETOR GERAL

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO VI

CRONOGRAMA EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação da Chamada Pública 01/2016	14/09/2016	Site IFS/Imprensa Escrita
Sessão pública - Entrega da documentação para habilitação e Projeto de Venda	17/10/2016	Mini - Auditório Humbelinda Acirole – Prédio Administrativo – Campus São Cristóvão
Publicação da relação dos proponentes habilitados	19/10/2016	E-mail dos Proponentes/Site IFS/Quadro de Avisos do Campus
Entrega das amostras dos produtos	21/10/2016	Almoxarifado - IFS
Resultado da análise dos produtos	25/10/2016	E-mail dos Proponentes/Site IFS/Quadro de Avisos do Campus
Resultado da final	27/10/2016	E-mail dos Proponentes /Site IFS/Quadro de Avisos do Campus